



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI No 1748:

DE 18 DE MAIO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA  
E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORI-  
GEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO  
AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49,  
inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto  
de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem  
animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados  
de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos,  
acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos  
industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas  
comércio municipal.

Parágrafo único - O registro no órgão municipal competente é  
condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos  
industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos  
no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Município adota, para as infrações apuradas em  
inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e  
em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo artigo 2º  
da Lei Federal no 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou  
ao abastecimento público, o Município poderá contratar  
especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da  
Constituição Federal, para atender os serviços de inspeção prévia  
e de sua fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo único - A remuneração dos contratados será em nível  
compatível com o mercado de trabalho e dentro das  
disponibilidades financeiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei  
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

Art. 5º - Para regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 18  
de maio de 1994.

  
ALMEDO DETTENBORN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Loreti T. Decker Scheibler  
Secretária de Administração